



MINISTÉRIO DA FAZENDA

fas/

Sessão de 08 de outubro de 19 87

ACORDÃO Nº 101-77.382

Recurso n.º 48.962 - IRPF - EX: DE 1983

Recorrente ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA (ES).

DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA

IRPF - DECORRÊNCIA - Descaracterizada a omissão de receitas, quando do julgamento do processo matriz, impropede a tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 08 de outubro de 1987.

Urgel Pereira Lopes
URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM

Agostinho Flores
AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

8 OUT 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, ARY TORIBIO, RAUL PIMENTEL E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783-006.668/86-43

RECURSO Nº: 48.962

ACÓRDÃO Nº: 101-77.382

RECORRENTE Nº: ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS

R E L A T Ó R I O

ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, contribuinte jurisdicionado à D.R.F. em Vitória-ES, recorre a este Conselho inconformado com a decisão de primeiro grau.

2. O feito deriva de ação fiscal instaurada contra a Torre Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Processo nº 10783-006.429/86-01) da qual o contribuinte era sócio.

3. Segundo o Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 22.09.86, imputou-se ao contribuinte falta de inclusão na cédula "F" de sua declaração de rendimentos do exercício de 1983 do lucro automaticamente distribuído em função de omissão de receitas na citada empresa, caracterizada por suprimentos de origem e ingresso improvados. Como os suprimentos questionados montassem a Cr\$ 12.000.000,00, e fosse de 25% a participação do contribuinte no capital social da empresa, atribuíram-se-lhe Cr\$ 3.000.000 de lucros omitidos ($=12.000.000 \times 25\%$), não obstante fosse de Cr\$ 6.000.000 os suprimentos por ele efetuados.

4. Calculado o imposto de Cr\$ 1.278.672 e aplicada a multa de 50%, foi o contribuinte notificado em 15.10.86, por via postal.

5. Em 28.10.86 ofereceu a impugnação de fls.16, vincu

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10783-006.668/86-43

Acórdão nº 101-77.382

lando a sorte do presente ao desfecho que obtivesse o principal.

6. Informação fiscal a fls. 19 e decisão de primeiro grau a fls. 28/29, reduzindo o imposto exigido a Cr\$ 884,92, com apoio no decidido no processo matriz, fora a multa, juros de mora e correção monetária.

7. Ciente em 25.05.87 o contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 32, protocolizado em 24.06.87, reiterando sua impugnação.

8. O processo principal foi julgado nesta Câmara em ses são de 10.09.87, consoante Acórdão de nº 101-77.332, juntado por cô pia a fls. 34/52. Nele, a matéria aqui repercutida foi excluída da tributação.

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10783-006.668/86-43
Acórdão nº 101-77.382

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

É tranqüila a jurisprudência deste Colegiado no sentido de que, provido o recurso voluntário no processo principal, igual sorte colhe o decorrente, dado o nexo de causa e efeito entre ambos.

Não é outra a situação deste processo, face ao decidido no matriz, onde as supostas omissões de receitas, indiciadas por suprimentos de caixa de origem e ingresso incomprovados, foi considerada improcedente, à unanimidade de votos.

Nenhum fato deste processo afeta o nexo causal acima referido.

Dou provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR.